



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.129/2005

SUMULA – “PROIBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI.

Art. 1º - É proibido fumar em recintos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes:

- I – Nos elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais;
- II – Nos corredores, salas e enfermarias de hospitais e casas de saúde;
- III – Nos auditórios, salas de conferências e de convenções;
- IV – Nos museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas. Centros de Educação Infantil (Creche) e salas de exposição de qualquer natureza;
- V – Nos espaços franqueados ao público, no interior de estabelecimentos comerciais, excetuados os bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VI – Nas salas de aula das escolas da rede Municipal de Ensino;
- VII – Os recintos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e do Poder Legislativo, salvo haja a existência de área isolada, que apresente adequadas condições de ventilação, natural ou artificial, e de renovação do ar, de forma a impedir o acúmulo de fumaça no ambiente.
- VIII – Em ônibus em geral, táxi e ambulâncias;

Parágrafo Único: Os motoristas ou responsáveis pelos veículos relacionados no inciso anterior deverão ao início da viagem lembrar os passageiros da proibição do uso do fumo.

Art. 2º – Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais de natureza vulnerável a incêndios, especialmente os depósitos de inflamáveis ou postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos, e os depósitos de materiais de fácil combustão.

Parágrafo Único: Os locais de natureza vulnerável a incêndios a que se refere o presente Artigo serão fixados mediante a consulta ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpeessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 3º - Nos locais a que aludem os Artigos 1º e 2, é obrigatória a afixação de cartazes ou avisos, em posição de facial visibilidade, com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR, LEI MUNICIPAL Nº.....".

Parágrafo 1º - Em recinto com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), os cartazes ou avisos a que se refere este artigo deverão repetir-se na proporção de um para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) ou fração excedente.

Parágrafo 2º - Nos locais a que se refere o Artigo 2º desta Lei, os cartazes ou avisos deverão conter ainda os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

Art. 4º - As entidades que tenham locais abrangidos pela proibição desta Lei, poderão reservar salas ou recintos destinados a fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidos as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 5º - Os infratores aos dispostos nesta Lei sujeitam-se as penalidades seguintes:

I – por infração ao disposto nos Arts. 1º e 2º, multa igual á metade do valor de uma Unidade Fiscal do Município de Faxinal; e

II – por infração aos dispostos no Art. 3º, multa no valor de uma Unidade Fiscal do Município de Faxinal.

Parágrafo 1º - É considerado infrator, no caso do inciso I deste artigo o fumante, e no caso do inciso II, a entidade obrigada ao cumprimento da determinação contida no art. 3º desta Lei.

Parágrafo 2º - No caso de reincidência, as multas previstas neste Artigo serão aplicadas em dobro.

Art. 6º - O Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (06/12/2005).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

